



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.461/92

"REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", para os valores abaixo discriminados:

Nível	Valor (Cr\$)
I	126.769,27
II	126.769,27
III	140.039,80
IV	167.968,88
V	201.729,39
VI	241.913,10
VII	290.339,38
VIII	348.389,82
IX	418.102,84
X	501.035,07
XI	601.943,52
XII	722.340,96

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

[Handwritten signature]

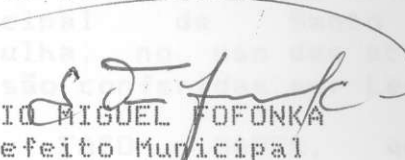


Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

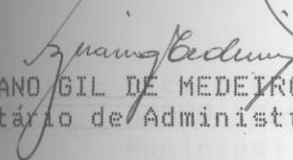
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 1992.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração